



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Ataxia, a ser celebrado anualmente em 25 de setembro, data reconhecida internacionalmente como Dia Internacional de Conscientização sobre a Ataxia (International Ataxia Awareness Day).

As ataxias constituem um grupo de doenças neurológicas que podem comprometer, em diferentes graus, a coordenação dos movimentos, o equilíbrio, a marcha, a fala e outras funções, produzindo impactos significativos na autonomia, na vida familiar, social, educacional e profissional das pessoas acometidas.

A necessidade de ampliar o conhecimento social sobre essas condições é especialmente relevante porque muitas ataxias estão relacionadas ao universo das doenças raras. A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pelo Ministério da Saúde, estabelece entre seus objetivos a melhoria da qualidade de vida, a promoção da saúde, a detecção precoce, o acesso ao diagnóstico e a qualificação da atenção às pessoas com doenças raras. A mesma política também prevê o enfrentamento de estigmas e preconceitos, a atenção multiprofissional e a promoção da acessibilidade.

A legislação municipal de Juiz de Fora já apresenta importantes precedentes para a instituição de datas e campanhas de conscientização relacionadas à saúde e às doenças raras.

A Lei Municipal nº 13.779, de 20 de novembro de 2018, originada do Projeto de Lei nº 99/2018, instituiu no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e a respectiva Semana Municipal. A norma prevê campanhas de esclarecimento, debates, seminários, fóruns e palestras destinadas à população, aos profissionais de saúde e de ensino e aos familiares.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 14.844, de 27 de março de 2024, originada do Projeto de Lei nº 127/2023, instituiu a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo e estabeleceu o respectivo Dia Municipal, contemplando divulgação de informações, incentivo ao diagnóstico, interação entre pacientes e profissionais e capacitação.

Há, portanto, inequívoco interesse público municipal na criação de instrumentos legislativos destinados à

informação, conscientização e combate ao preconceito relacionados às condições de saúde que atingem parcela da população.

A proposição encontra fundamento, ainda, no direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. A Lei Federal nº 8.080/1990, por sua vez, estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



A matéria também guarda consonância com a legislação de proteção às pessoas com deficiência e com as políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras, especialmente no que diz respeito à dignidade, à inclusão, à acessibilidade, à não discriminação e à participação social.

No âmbito municipal, o art. 26 da Lei Orgânica de Juiz de Fora atribui à Câmara Municipal competência para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de interesse e competência legal do Município. A própria Câmara já utiliza esse fundamento em seus pareceres relativos a projetos de lei de interesse local.

Importa destacar que a presente proposição possui caráter essencialmente educativo, informativo e de conscientização, não criando cargos, órgãos, estruturas administrativas ou atribuições específicas para unidades do Poder Executivo. Essa formulação preserva a iniciativa parlamentar e evita interferência na organização administrativa, matéria que a Lei Orgânica reserva ao Chefe do Executivo. A Diretoria Jurídica da Câmara Municipal já reconheceu, em análise de projeto semelhante, a possibilidade de vereador propor legislação sobre campanhas educativas e datas comemorativas, desde que não sejam criados deveres de organização ou operacionalização administrativa para o Executivo.

A escolha do dia 25 de setembro também confere ao Município a oportunidade de integrar Juiz de Fora a uma mobilização internacional de conscientização sobre as ataxias, fortalecendo a visibilidade da causa e proporcionando às pessoas acometidas, familiares e cuidadores um espaço institucional de informação, reconhecimento e inclusão.

Dessa forma, o projeto não pretende substituir as políticas públicas de saúde existentes, mas contribuir para a informação da sociedade, para o combate ao preconceito, para a valorização das pessoas com ataxia e para o fortalecimento da cultura de inclusão e respeito.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

